



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 25/4/2012, DODF nº 83, de 26/4/2012, p. 10.

Folha Nº \_\_\_\_\_

Processo Nº 410.000265/2012

Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

**PARECER Nº 80/2012-CEDF**

Processo nº 410.000265/2012

Interessado: **Thesam Sadisú Nsimba**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Thesam Sadisú Nsimba, congoleza, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 4032 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Thesam Sadisú Nsimba, concluídos em 2008, no Lycée Sainte Germaine, em Kinshasa, República Democrática do Congo, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 17 de abril de 2012

**DALVA GUIMARÃES DOS REIS**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 17/4/2012

**NILTON ALVES FERREIRA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal